



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 às 16:48, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 3552251: PORTARIA Nº 847/2022 - SEMUS

### ENTIDADE

Prefeitura municipal de Blumenau

### MUNICÍPIO

Blumenau



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3552251>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**PORTARIA SEMUS Nº 847, DE 19 DE JANEIRO  
DE 2022.**

**ESTABELECE REGRAS DE TESTAGEM,  
AFASTAMENTO E ISOLAMENTO DE PACIENTES  
COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BLUMENAU.**

**WINNETOU MICHEL KRAMBECK**, no uso de suas atribuições de Gestor Municipal de Saúde estabelecidas no artigo 18 da Lei nº 8.080/90 e com base no artigo 14 da Lei Complementar nº 1.234, de 06 de junho de 2019, e;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 005/2022 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, quanto ao uso racional dos testes, avalizado pela OPAS;

CONSIDERANDO Nota Técnica GVIMS/GGTES/ ANVISA nº 07/2020 de orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por sars-cov-2 (COVID-19) dentro dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Manual de Orientação da Covid-19 - Versão 30/12/2021, publicado pelo Estado de Santa Catarina, alinhado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020

CONSIDERANDO a Deliberação CIR nº. 01, de 19 de janeiro de 2022 que aprova o protocolo regional sobre testagem, isolamento de casos ativos no âmbito da atual fase da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), no Médio Vale do Itajaí.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Estabelecer regras de testagem, afastamento e isolamento para COVID-19 no âmbito do Município de Blumenau.

**Art.2º** A testagem deve ser priorizada em indivíduos com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, DOIS dos seguintes sintomas concomitantes: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, com pelo menos 03 (três) dias de sintomas.

**Art.3º** A testagem não deve ser realizada:

- I - Em usuários assintomáticos (inclusive contactantes);
- II - Como requisitos para saída de isolamento;

III - Como pré-requisito para participação em eventos ou estabelecimentos que eventualmente exijam.

**Art. 4º** Para indivíduos com quadro de síndrome gripal leve a moderada com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente após a suspeita clínica e só podem ser suspensas após 07 dias da data de início dos sintomas, desde que o paciente permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com sintomas respiratórios em remissão.

**Art. 5º** Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2): deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 05 dias da data de coleta da amostra.

**Art. 6º** Para indivíduos com quadro grave ou síndrome respiratória aguda grave (SRAG): com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente após a suspeita clínica e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com sintomas respiratórios em remissão.

**Parágrafo único.** As mesmas regras de isolamento constante do caput se aplicam a pacientes imunossuprimidos.

**Art. 7º** Os contatos próximos assintomáticos de caso suspeito/confirmado de COVID-19 deverão permanecer 05 dias em isolamento domiciliar a contar do último contato com o caso suspeito, sem a necessidade de realizar o teste ao final do período.

**Art. 8º** Profissionais de Saúde considerados contatos próximos assintomáticos de caso suspeito/confirmado de COVID-19 quando forem totalmente vacinados (com esquema vacinal completo conforme recomendação do fabricante, aprovado pela ANVISA) ou que já tenham tido COVID-19 nos últimos 90 dias, não devem ser afastados, mesmo que com exposição de alto risco.

**Parágrafo único.** Sendo possível, é recomendado que os trabalhadores de saúde que tiveram exposições de alto risco (dentro ou fora dos serviços de saúde) sejam testados imediatamente e de 5 a 7 dias após a exposição.

**Art. 9º** Havendo escassez de testes diagnósticos, aplicar-se-á como protocolo a Deliberação CIR nº. 01, DE 19 de janeiro de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**

---

**Art.10** Esta portaria tem seus efeitos a contar da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para os trabalhadores de estabelecimentos de saúde, considerando a situação e as necessidades emergenciais dos serviços de saúde a data de 06 de janeiro de 2022.

Blumenau (SC), em 19de janeiro de 2022.

**WINNETOU MICHEL KRAMBECK**

Secretário Municipal de Promoção da Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde